



REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 029/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Referenda o Ato Executivo 009/2021 que aprova o Termo de Parceria entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a empresa JUMA – AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Considerando e-protocolo 17.610.845-2 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 09 de julho de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Referendar o Ato Executivo 009/2021, que aprova o Termo de Parceria entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a empresa JUMA – AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo o desenvolvimento de projeto de cooperação técnica, com a realização de treinamentos em tecnologia de aplicação, por meio da disponibilização de pessoal técnico (pesquisadores, professores e alunos) e apoio logístico (equipamentos, veículos) que concorram para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, abrangendo a formação e capacitação dos alunos e comunidade externa.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 09 de julho de 2021.

FATIMA APARECIDA DA
CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.07.15 13:50:29 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N.º 001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ-UENP** E A **JUMA-AGRO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-

UENP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n.º 15.300/2006, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 650, em Jacarezinho-PR, CNPJ/MF sob n.º 08.885.100/0001-54, denominada **PROPONENTE**, neste ato legalmente representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. Me. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, nomeada pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná sob n.º 10.437/2018, e a **JUMA-AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 58.697.939/0001-37, com sede na Avenida Victor Acierini, n.º 2370, Distrito Industrial Getúlio Vargas II, CEP. 13849-106, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor **JÚLIO IWAO MATINO** na forma de seu documento CPF: 095.029.148-05.

RESOLVEM

celebrar o presente Termo de Parceria, na forma da Lei 16.643/2010 (Programa Paraná mais Ciência), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de parceria o desenvolvimento de projeto de cooperação técnica, com a realização de treinamentos em tecnologia de aplicação, por meio da disponibilização de pessoal técnico (pesquisadores, professores e alunos) e apoio logístico (equipamentos, veículos) que concorram para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, abrangendo a formação e capacitação dos alunos e comunidade externa.

Parágrafo único: Será atendido neste projeto 15 (quinze) propriedades rurais, sendo 10 (dez) propriedades definidas pela empresa JUMA-AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, abrangendo os Estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e 5

Página 1 de 7

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Josiane Petenaci de Araujo em: 02/06/2021 15:36.

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Solange Socorro de Souza em: 30/07/2021 07:48.

(cinco) propriedades no Estado do Paraná definidas, em conjunto, pelo coordenador do projeto e as instituições: EMBRAPA e Instituto de desenvolvimento Rural – IDR/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

2.1. São Obrigações da PROPONENTE:

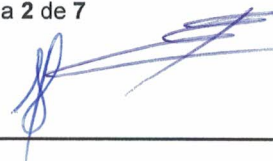
- (I). Realizar o treinamento em tecnologia de aplicação para as entidades (propriedades) listadas no plano de trabalho;
- (II). Capacitar os alunos e professores vinculados ao NITEC – Núcleo de Tecnologia em Aplicação, para realização dos treinamentos em tecnologia de aplicação;
- (III). Disponibilizar recursos humanos e equipamentos para condução dos Trabalhos;
- (IV). Informar imediatamente à CONVENIENTE, eventual dificuldade na realização deste Termo de Parceria na forma ora estabelecida;
- (V). Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos, nos termos da legislação vigente.
- (VI). A PROPONENTE deverá indicar e autorizar, quais serão os responsáveis pela condução do veículo do projeto, através do COORDENADOR e GESTOR do projeto, as pessoas indicadas serão as responsáveis pelas infrações de trânsito e condução.
- (VII). A PROPONENTE concorda que terá responsabilidades no processo de uso do veículo do projeto, no qual será descrito no adendo deste contrato e este passa a ser parte integrante do presente contrato.
- (VIII). Cumprir integralmente o projeto, devidamente descritas nos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. São obrigações da CONVENIENTE:

- (I). Disponibilizar os equipamentos necessários para execução do trabalho, conforme descrito na CLÁUSULA CONTRAPARTIDA;
- (II). Realizar o pagamento dos bolsistas, conforme cronograma de desembolso no PLANO DE TRABALHO;
- (III). Realizar a contratação de seguro de vida para os bolsistas envolvidos no Projeto.

Página 2 de 7



Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Josiane Petenaci de Araujo em: 02/06/2021 15:36.

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Solange Socorro de Souza em: 30/07/2021 07:48.

(IV). Realizar todo o custeio do Projeto, conforme PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 4.1. O coordenador do presente projeto será o Prof. Dr. Rone Batista de Oliveira, responsável pelo NITEC – Núcleo de Tecnologia em Aplicação;
- 4.2. O coordenador do presente projeto não terá vínculo empregatício ou qualquer subordinação com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

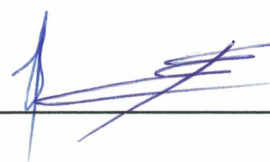
- 5.1. A eficácia do presente TERMO DE PARCERIA ou dos aditamentos que impliquem ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela PROPONENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

- 6.1. A Empresa CONVENIENTE, realizará o pagamento dos bolsistas, com duração de 24 meses, de acordo com os valores praticados no Programa Universidade Sem Fronteiras (Lei 16.643/2010), com os valores a seguir:
 - a) Bolsa Orientador: R\$ 1.030,00;
 - b) Bolsa Recém-formado: R\$ 2.000,00;
 - c) Bolsa Estudantes de graduação: R\$ 745,00.
- 6.2. Os bolsistas graduandos e recém-formados serão selecionados através de EDITAL DE SELEÇÃO, com ampla divulgação, com critério de seleção estabelecido pela coordenação do projeto, com numeração do Edital através da Pró-reitora de Extensão e Cultura;
- 6.3. A cessão de equipamentos ou reformas para a PROPONENTE, desde que definidos no PLANO DE TRABALHO.
- 6.4. Os bolsistas e orientação estão definidos no PLANO DE TRABALHO;
- 6.5. A CONVENIENTE ficará responsável também pelo pagamento dos insumos necessários para execução do Projeto, listados no PLANO DE TRABALHO, anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VEÍCULO

Página 3 de 7



Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Josiane Petenaci de Araujo em: 02/06/2021 15:36.

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Solange Socorro de Souza em: 30/07/2021 07:48.

- 7.1. Após o aceite e firmado este termo de parceria, as partes concorda na formulação de contrato de COMODATO DE VEÍCULO, contendo todos os equipamentos envolvidos e modificações do veículo, assim como obrigações da PROPONENTE e CONVENIENTE, em relação ao veículo e aos equipamentos inclusos neste bem a ser realizado em até 90 dias após a assinatura deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo único: O contrato de COMODATO DE VEÍCULO se torna parte integral deste TERMO DE PARCERIA, ficando anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, alterado e complementado a critério dos partícipes, por escrito mediante assinatura das partes.
- 8.2. A rescisão poderá ser realizada a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias, por escrito, sem ônus ou multa, respeitando-se, porém, os Trabalhos estabelecidos no plano de trabalho, que encontrarem-se em andamento e dos investimentos realizados por ambas as partes, descabendo a retenção por benfeitorias ou a indenização de qualquer espécie.
- 8.3. A inexecução de qualquer das cláusulas deste Termo de Parceria, por qualquer uma das partes, ensejará rescisão do mesmo, imediatamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.
- 8.4. Não constitui causa para rescisão do presente TERMO DE PARCERIA o descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nesse instrumento, caso este ocorra em virtude de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 Código Civil Brasileiro, sendo que após 30 (trinta) dias da ocorrência do fato que originou a suspensão das responsabilidades, não resolvidos os motivos que determinarem tal suspensão, as partes poderão rescindir o presente TERMO DE PARCERIA, sem pagamento de qualquer indenização, salvo as referentes às obrigações já devidas na data da ocorrência de tal fato.

CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

Página 4 de 7



Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Josiane Petenaci de Araujo em: 02/06/2021 15:36.

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Solange Socorro de Souza em: 30/07/2021 07:48.

- 9.1. O gestor do presente TERMO DE PARCERIA será o Prof. Dr. Eurípedes Rodrigues Bonfim, Diretor do Centro de Ciências Agrárias do Campus Luiz Meneghel da UENP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das cláusulas presentes do Termo de Parceria, o qual atuará como gestor, sendo interlocutor privilegiado entre a EMPRESA e a UENP, a fim de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar informações cabíveis.
- 9.2. O gestor do TERMO DE PARCERIA do presente projeto não terá vínculo empregatício ou qualquer subordinação com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Declaram as Partes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as Partes, nem confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da Parte contrária.
- 10.2. As Partes concordam mutuamente que qualquer invenção, descoberta, criação ou documentos, sujeitos ou não a patente ou registro, feitos ou desenvolvidos pela PROPONENTE em decorrência deste Contrato com os PRODUTOS COMERCIAIS E EM DESENVOLVIMENTO da CONVENIENTE e das informações fornecidas pela CONVENIENTE será, sem qualquer ônus, de propriedade exclusiva da CONVENIENTE, pelo que a PROPONENTE declara expressamente, cede e transfere, neste ato, todos os respectivos direitos, inclusive os direitos autorais, concordando em assinar todo e qualquer documento necessário para que única e exclusivamente a CONVENIENTE possa patentear ou registrar, se possível, ditas descobertas, invenções, criações ou documentos e, conseqüentemente, usá-las, em seu nome ou no de quem ela venha a indicar, como única titular. Toda e qualquer despesa para registro, uso e manutenção de ditas patentes ou registros ficará sob a responsabilidade da CONVENIENTE.
- 10.3. Declaram as Partes que este Contrato, que definiram ações e condutas a fim de cumprir entre as partes e de terceiros envolvidos neste projeto as disposições a Lei Federal Nº 13.709/2018.
- 10.4. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum entre as partes.

Página 5 de 7

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Josiane Petenaci de Araujo em: 02/06/2021 15:36.

Inserido ao protocolo 17.610.845-2 por: Solange Socorro de Souza em: 30/07/2021 07:48.

- 10.5. A PROPONENTE E COVENENTE declaram que não utilizam, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas nesta minuta, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.
- 10.6. A tolerância de uma das partes para com quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Parceria não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste Termo.
- 10.7. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros atendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as Partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.
- 10.8. Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo tais disposições remanescentes continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição nula, inválida ou inexecutável jamais tivesse constado do instrumento desde a sua celebração.
- 10.9. O Plano de Trabalho, pode ser revisto e modificado, desde com anuência das partes contratadas.
- 10.10. Os alunos bolsistas que participarem do projeto não terão da mesma forma, vínculo empregatício ou qualquer subordinação com a CONVENENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público, Código Civil e as disposições da Lei 13.243/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

- 12.1. O presente Contrato reger-se-á pela lei 16.643/2010 (Programa Paraná Mais Ciência - Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) do Estado do Paraná), Código Civil e pela Lei de inovação (Lei 10.973/2004) e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
- 12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho/PR, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bandeirantes-PR, em 25 de maio de 2021.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925

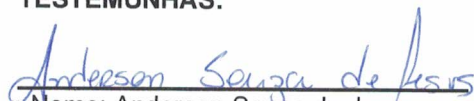
Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.06.02 13:52:01 -03'00'

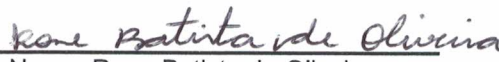
PROPONENTE/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)
Prof.^a. Me. Fátima da Cruz Padoan
Reitora



CONVENENTE/JUMA-AGRO
Júlio Iwao Matino

TESTEMUNHAS:


Nome: Anderson Souza de Jesus
RG: 47.839.113-4 / SSP
CPF: 375.401.008-50


Nome: Rone Batista de Oliveira
RG: 13.700.807-6 / SSP
CPF: 032.160.486-59